



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 304 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a instituição e fixação dos valores nominais de Preços Públicos para fins de justa remuneração dos serviços municipais e dá outras providências".

Artigo 1º. – Fica criada e instituída, no Município de Taquaral/SP, a fixação de valores nominais de serviços públicos, obedecidos os critérios e valores constantes da presente lei.

Artigo 2º. – O munícipe terá direito, à utilização dos serviços públicos municipais, mediante quando for o caso, requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, especificando o serviço pleiteado, e cumprido o recolhimento prévio da Tarifa de Serviços Públicos, nos termos do artigo 4º. da presente lei.

Parágrafo Único – Os serviços públicos destinados a uso pelo munícipe, nos termos da presente lei, serão obrigatoriamente, operados por profissionais habilitados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Taquaral/SP.

Artigo 3º. – Os serviços públicos destinados a uso dos munícipes, nos termos da presente lei, serão alocados em estrita observância da ordem de requerimento e recolhimento da taxa de serviços públicos.

Artigo 4º. – A tarifa de serviços públicos obedecerá, a título de seu respectivo recolhimento, conforme necessidade de utilização pelo munícipe para os serviços abaixo relacionados, desde que constantes do patrimônio público do Município de Taquaral/SP, aos valores em UFITA constantes dos incisos I e LXVI deste artigo:

INCISO	SERVIÇO PÚBLICO	PREÇO (UFITA)
Certidões Municipais		
I	Atestado	10,00
II	Certidões de Negativa, Avaliatória, Cadastro, Confrontação ou Desmembramento	10,00
III	Certidão de Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo Urbano	30,00
IV	Certidão de Habite-se e Auto de Conclusão	20,00
V	Outras Certidões	10,00
Cópias Xerográficas		
VI	Cópias Xerográficas	0,20/ cópia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

VII	Cópias Heliográficas da Cidade ou Município ou de Planta Residência ou Comercial	10,00/ cópia
Certidão de Regularização de obras particulares residenciais, comerciais e industriais		
VIII	Regularização de obras residenciais particulares construídas clandestinamente até 100 m2	50,00
IX	Regularização de obras residenciais particulares construídas clandestinamente até 200 m2	100,00
X	Regularização de obras residenciais particulares construídas clandestinamente acima de 200 m2	150,00
XI	Regularização de obras particulares de natureza comercial, industrial, civil e similares construídas clandestinamente até 100 m2	100,00
XII	Regularização de obras particulares de natureza comercial, industrial, civil e similares construídas clandestinamente até 200 m2	150,00
XIII	Regularização de obras particulares de natureza comercial, industrial, civil e similares construídas clandestinamente acima de 200 m2	200,00
Protocolo (Requerimento, documento e outros)		
XIV	Recepção de requerimentos, documentos e outros papeis no Protocolo	2,00
Guias de Recebimento		
XV	Guia de recolhimento de Tributos, Preços ou Multas Administrativas	1,50
XVI	Primeira Via de Carnê de Dívida Ativa	3,00/ unidade
XVII	Primeira Via de Carnês de Tributos Municipais	3,00/ unidade
XVIII	Segunda Via de Carnês de Dívida Ativa	6,00/ unidade
XIX	Segunda Via de Carnês de Tributos Municipais	6,00/ unidade
Registro no Cadastramento de Atividades Econômicas (pessoas físicas e jurídicas)		
XX	Pessoa Jurídica – abertura de inscrição	15,00
XXI	Pessoa Jurídica – alteração ou baixa de inscrição	15,00
XXII	Pessoa Física – abertura de inscrição	12,00
XXIII	Pessoa Física – alteração ou baixa de inscrição	12,00
Busca e Desentranhamento de Documentos e Papéis		
XXIV	Busca e desentranhamento de documentos e outros papeis de até 5 anos	10,00/ certidão
XXV	Busca e desentranhamento de documentos e outros papeis de 6 até 10 anos	15,00/ certidão
XXVI	Busca e desentranhamento de documentos e outros papeis de 11 a 15 anos	20,00/ certidão
XXVII	Busca e desentranhamento de documentos e outros papeis acima de 15 anos	25,00/ certidão
Auto de Vistoria (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)		
XXVIII	Auto de vistoria (não compreendida na Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento) para edificações residenciais	15,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIX	Auto de vistoria (não compreendida na Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento) para estabelecimentos industriais e comerciais	30,00
XXX	Auto de vistoria (não compreendida na Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento) para estabelecimentos prestadores de serviços	15,00
Aprovação de Projetos para Construções Residenciais, Comerciais e Industriais		
XXXI	Aprovação de Projetos para Construção de obras particulares de edificações residenciais até 65 m2	25,00
XXXII	Aprovação de Projetos para Construção de obras particulares de edificações residenciais até 100 m2	35,00
XXXIII	Aprovação de Projetos para Construção de obras particulares de edificações residenciais acima de 100 m2	50,00
XXXIV	Aprovação de Projetos para Construção de obras particulares de edificações comerciais e industriais	1,50/ metro quadrado
Alvarás de Licença		
XXXV	Alvará para construção de obras particulares	10,00
XXXVI	Alvará para atividades econômicas com fins lucrativos	15,00
XXXVII	Alvará para demolição de edificações	15,00
XXXVIII	Alvará para postos de serviços, depósitos ou indústrias	20,00
Corte e remoção de árvores a pedido de munícipe		
XXXIX	Corte e remoção de árvores a pedido do munícipe em vias públicas ou propriedades particulares	5,00
Ocupação de Áreas Públicas em Dia de Finados		
XL	Banca de flores, frutos ou velas em ocupação de logradouros públicos por dia	3,00/ metro quadrado
Desmembramento e Demarcação de Divisa entre terrenos		
XLI	Desmembramento de terreno até 125 m2	25,00
XLII	Desmembramento de terreno acima de 125 m2, além da tarifa anterior para cada 50m2 que exceder	7,50
XLIII	Croqui para desmembramento	25,00
XLIV	Alinhamento de Terrenos (demarcação de divisa entre domicílio público e a propriedade privada) até 10 metros lineares	25,00
XLV	Alinhamento de Terrenos (demarcação de divisa entre domicílio público e a propriedade privada) acima de 10 metros lineares, além da tarifa anterior, por metro que exceder	2,50
Numeração Predial e Rebaixamento de Guias		
XLVI	Numeração Predial	12,00/ placa
XLVII	Rebaixamento de Guias	7,00/ metro linear
Elaboração e Lavratura de Termos		
XLVIII	Elaboração e lavratura de termos: contrato de obras ou serviços de engenharia	35,00
XLIX	Elaboração e lavratura de termos: autorização para permissão de uso de bens ou serviços municipais	24,00
L	Elaboração e lavratura de termos: Recebimento	12,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

	provisório ou definitivo de obras e serviços	
Ocupação de Vias e Logradouros Públicos		
LI	Ocupação de vias e logradouros públicos para trailers, barracas e quiosques por mês	12,00/ metro quadrado
LII	Ocupação de vias e logradouros públicos para artesanais e bijouterias a céu aberto por mês	3,00/ metro quadrado
LIII	Ocupação de vias e logradouros públicos para trailers e barracas móveis por dia	5,00/ metro quadrado
LIV	Ocupação de vias e logradouros públicos para caminhões de frutas, verduras e legumes por dia	3,00/ metro quadrado
LV	Ocupação de vias e logradouros públicos para artesanais e bijouterias a céu aberto por dia	1,50/ metro quadrado
Apreensão, Guarda de Animais e Mercadorias		
LVI	Apreensão e guarda de animais - transporte	6,00/ animal
LVII	Apreensão e guarda de animais - diária	10,00/ animal
LVIII	Apreensão e guarda de mercadorias e outros bens móveis - diária	8,00
Cessão de Máquinas, Veículos e Funcionários		
LIX	Serviço de Motoniveladora	30,00/ hora
LX	Serviço de Pá-Carregadeira	30,00/ hora
LXI	Serviço de Retro-Escavadeira	30,00/ hora
LXII	Caminhão Basculante Toco de terra ou areia, incluindo escavação, carga, transporte e descarga num raio máximo de 10 quilômetros do local de retirada	10,00/ viagem
LXIII	Caminhão de 2 (dois) eixos	20,00/ hora
LXIV	Caminhão de 3 (três) eixos ou mais	25,00/ hora
LXV	Caminhão tanque	25,00/ viagem
LXVI	Trator sem implementos ou acessórios	10,00/ hora
LXVII	Trator com qualquer implemento ou acessório	10,00/ hora
LXVIII	Serviço de retirada de lixo pesado e entulhos, incluindo carga e descarga, num raio máximo de 10 quilômetros do centro urbano	30,00/ viagem
Inumação em Geral		
LXIX	Inumação em sepultura rasa	10,00/ unidade
LXX	Inumação de Carneiro	15,00/ unidade
LXXI	Unumação de jazigo	20,00/ unidade
Exumação ou Translado		
LXXII	Exumação ou transladação de sepultura rasa	10,00/ unidade
LXXIII	Exumação ou transladação de carneiro	15,00/ unidade
LXXIV	Exumação ou transladação de jazigo construído e rebocado	20,00/ unidade
Concessão de Terrenos Perpétuos		
LXXV	Concessão de uso de terreno simples perpétua para carneiro	60,00/ unidade
LXXVI	Concessão de uso de terreno perpétuo duplo para jazigo	120,00/ unidade
Abertura de Sepultura para Inumação		
LXXVII	Abertura de sepultura para nova Inumação para cova	7,00/ unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

	rasa	
LXXVIII	Abertura de sepultura para nova Inumação para carneiro	12,00/ unidade
LXXIX	Abertura de sepultura para nova Inumação para jazigo	18,00/ unidade
Diversos		
LXXX	Entrada ou saída de ossada no Cemitério	10,00/ unidade
LXXXI	Ocupação do Ossário	25,00/ unidade
LXXXII	Emplacamento de sepultura	10,00/ registro
Licença para Construção no cemitério por conta do interessado		
LXXXIII	Licença para construção de gaveta sobre carneiro	20,00/ unidade
LXXXIV	Licença para construção de jazigo de 2 gavetas	40,00/ unidade
LXXXV	Licença para construção de jazigo de 3 gavetas	60,00/ unidade
LXXXVI	Licença para construção de jazigo de 4 gavetas	80,00/ unidade
LXXXVII	Licença para construção de jazigo de 6 gavetas	120,00/ unidade
LXXXVIII	Velório Municipal até 24 horas	5,00

Parágrafo Único – Por decreto do Executivo Municipal, os valores constantes dos incisos I a LXXXVIII deste artigo, serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação de índice de correção monetária oficialmente adotada pela lei de criação da UFITA.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 06 de Outubro de 2006.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Adriana Germano
Escriturária